



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

062

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I No 3.130/96

ARTIGO 1º - *"AUTORIZA DESCONTO NO PAGAMENTO ANTECIPADO E ÚNICO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E FIXA OS PRAZOS PARA O SEU RECOLHIMENTO"*  
Câmara Municipal, 26 de dezembro de 1996.

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionó a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder desconto, na forma e modo discriminados nos incisos abaixo, sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (exercício de 1997), desde que o pagamento seja feito integralmente, na cota única, e, os contribuintes estejam em dia com os tributos municipais.

I - de 30% (trinta por cento) do valor devido se for até o dia 15 de fevereiro de 1997.

II - de 20% (vinte por cento) do valor devido se o for até o dia 15 de março de 1997.

III - de 10% (dez por cento) do valor devido se o for até o dia 15 de abril de 1997.

ARTIGO 2º. - As demais parcelas, não observado o disposto no artigo anterior, em número de 5 (cinco), deverão ser pagas, respectivamente:

- Primeira: até 15 de abril de 1997
- Segunda: até 15 de maio de 1997
- Terceira: até 15 de junho de 1997
- Quarta: até 15 de julho de 1997
- Quinta: até 15 de agosto de 1997




# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

063

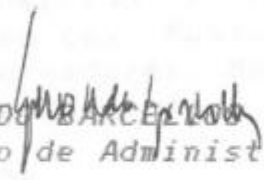
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

ARTIGO 3o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de dezembro de 1996

  
FERULIO TEDESCO NETTO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

  
GERALDO BARCELLOS  
Secretário de Administração